

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## PROJETO DE LEI Nº 4.514, DE 2004

## **SUBEMENDA ao SUBSTITUTIVO (do Relator)**

Dê-se, ao art. 3º do Substitutivo oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei nº 4.514, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Admitir-se-á a renegociação de operações firmadas entre 29 de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 2000, quando amparadas por recursos do PROINE — Programa de Irrigação do Nordeste, instituído pelo Decreto nº 92.344, de 29 de janeiro de 1986.”

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado NÉLIO DIAS

## Relator